



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.257, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Institui o Projeto de Aceleração da Aprendizagem “Acelerar para Vencer”, para os Alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei orgânica do Município, o disposto na alínea b, inciso V, do artigo 24 da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução SEE nº 1033, de 17 de janeiro de 2008 e em atendimento à solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante levantamento da demanda de alunos em defasagem escolar, considerando-se a distorção idade/ano de escolarização,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, em caráter emergencial, nas escolas da rede municipal de ensino fundamental, o Projeto de Aceleração de Aprendizagem “Acelerar para Vencer”, destinado aos alunos das séries finais que apresentam, pelo menos, 02 (dois) anos de distorção idade/ano de escolaridade.

Art. 2º- A aceleração de estudos no ensino fundamental será organizada em dois blocos:

- a) 1º período de aceleração, para estudos correspondentes ao 6º e 7º do ensino fundamental;
- b) 2º período, para estudos correspondentes ao 8º e 9º anos do ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Os alunos das turmas de aceleração, ao superarem a distorção idade/ano de escolaridade, serão integrados às turmas regulares do ensino fundamental.

Art. 3º- Poderão ser organizados grupos temporários de alunos do Projeto da Aceleração “Acelerar para Vencer”, da mesma turma ou de turmas distintas, para atendimento diferenciado àqueles que ainda não adquiriram as capacidades de leitura e escrita.

Parágrafo Único: Serão indicados professores alfabetizadores para desenvolverem o trabalho com os alunos que ainda não consolidaram o processo de alfabetização e letramento.

Art. 4º- A organização curricular do Projeto assegurará os 200 dias letivos anuais, com carga horária de 800 horas, para desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum e construção das capacidades e habilidades necessárias ao avanço dos alunos.

§ 1º- A aceleração de estudos funcionará mediante o regime de progressão continuada, como estratégia pedagógica para melhor acompanhamento do progresso contínuo do aluno.

§ 2º- Será exigida do aluno a frequência obrigatória mínima de 75% da carga horária total do período letivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º- Os professores que atuarão nas turmas do Projeto de Aceleração da Aprendizagem “Acelerar para Vencer” serão indicados pela direção e equipe pedagógica da escola, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta o perfil desses professores e a capacidade dos mesmos em contribuir para a melhoria do desenvolvimento dos alunos.

Art. 6º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares para implantação e organização do Projeto de Aceleração da Aprendizagem “Acelerar para Vencer”.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de fevereiro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal